



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289 | E-mail: gabineteourilandia@amat.org.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N°. 415/2008

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre os valores da Taxa de Licenciamento Ambiental do Município de Ourilândia do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Taxa de Licenciamento Ambiental, criada pela Lei nº004-2006, bem como a sua renovação, terá seu valor apurado dependendo do tipo de licença, porte do empreendimento e/ou atividade e potencial poluidor, de acordo com o Anexo único desta Lei.

Parágrafo único. O porte do empreendimento e/ou atividade, o potencial poluidor e a sua tipologia são definidos no Anexo único desta Lei.

Art. 2º. A Taxa de Licenciamento Ambiental será atualizada conforme a UPM – Unidade Padrão Municipal de Ourilândia do Norte.

Art 3º. É devido pelo requerente Taxa para emissão de segunda via e/ou atualização de Licenças Ambientais, conforme valor fixado no Anexo único desta Lei.

Art. 4º. As Taxas de Licenciamento Ambiental serão recolhidas para o FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º. Terão eficácia no âmbito municipal as licenças concedidas pelo Órgão Ambiental Estadual, porém deverão os empreendimentos e/ou atividades obter a Declaração Municipal expedida pelo Órgão Executivo Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os empreendimentos e atividades licenciados pelo Órgão Ambiental Estadual, cujos portes e potencial poluidor estão enquadrados no Anexo único desta Lei, submeter-se-ão ao regramento municipal após expirada a validade das respectivas licenças.

Art. 6º. Em caso de calamidades públicas, e, outras razões que tenham descapitalizado os agricultores, e empresários, devidamente comprovado, com laudo técnico da Secretaria da Fazenda, da Agricultura, e da Secretaria de Ação Social poderá ser adotado como valor a ser cobrado pela respectiva taxa ambiental o do porte mínimo e grau de poluição baixo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

FRANCIVAL CASSIANO DO REGO
Prefeito Municipal